



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 4.893, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas na entrada e no interior das unidades de Saúde de toda a Rede Municipal, inclusive as de Pronto atendimento, com informações claras e precisas acerca de horários de atendimento, nome e especialidade dos profissionais médicos e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna-se obrigatório no Município de Tatuí, em todas as Unidades de Saúde da Rede Municipal, inclusive Pronto Socorro e Pronto Atendimento, a fixação de placas com informações claras e precisas acerca dos horários de atendimento, nomes e especialidades dos profissionais médicos que atuem nas referidas unidades, devendo ser fixadas na entrada e em seu interior, em local de fácil acesso e visibilidade.

**Art. 2º** As placas indicadas no artigo anterior desta Lei, deverão conter os seguintes dados:

- I** – Horário de funcionamento da unidade de saúde;
- II** - nome completo do profissional, nº do registro no órgão de classe, especialidade e horário de atendimento (início e término da jornada de trabalho);
- III** – números de telefone do órgão responsável pelo recebimento de eventuais reclamações e/ou sugestões acerca dos serviços prestados.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei, no que couber e, fiscalizar e exigir o fiel cumprimento desta.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 02 de Dezembro de 2014.

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 02/12/2014.

Neiva de Barros Oliveira

**Autoria do Projeto: Ver. Antonio Marcos de Abreu**  
**(Ofício nº 534/14, da Câmara Municipal de Tatuí).**